

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PROPOSTA DE PORTARIA

Submeto à apreciação de Vossa Senhoria Proposta de Portaria para aprovação de Instrução Suplementar nº 107-002, que define padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos, nos termos da minuta anexa.



Documento assinado eletronicamente por **Vagner de Menezes Neto, Gerente Técnico de Normas**, em 02/07/2021, às 11:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Pedro Humberto Terra Calcagno, Gerente de Normas, Análise de Autos de Infração e Demandas Externas**, em 02/07/2021, às 18:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.anac.gov.br/sei/autenticidade>, informando o código verificador 5904741 e o código CRC 4ECA3B71.

ANEXO

PORTARIA Nº XX, DE DE 2021

Aprova a Revisão A da Instrução Suplementar nº 107-002A.

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso XVI do art. 33 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 41 do Anexo I do Decreto no 5.731, de 20 de março de 2006, tendo em vista o disposto no art. 14 da Resolução nº 30, de 21 de maio de 2008, nos parágrafos 107.1(c), 107.187(e) e 107.187(f) do Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 107 (RBAC nº 107), no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, os incisos II e XV do art. 7º do Decreto nº 7.168, de 5 de maio de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.033419/2020-34, ,

RESOLVE :

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar nº 107-002A, Revisão A (IS nº 107-002A), que define padrões mínimos de desempenho para testes AVSEC de operadores de aeródromos:

Art. 2º A Instrução Suplementar de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações de acesso restrito, das quais o acesso, a divulgação e o tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput, os representantes designados de operadores de aeródromos.

§ 2º As partes não classificadas como sigilosas da Instrução Suplementar encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço – BPS desta Agência e na sua página “Legislação”, disponíveis na rede mundial de computadores (<http://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao>).

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em dd de mmmm de 20xx (primeiro dia do mês subsequente, no mínimo uma semana após a data de sua publicação, conforme art. 4º do Decreto 10.139/2019).